



of

Mensagem nº 038/2020

Cordeirópolis, 10 de setembro de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

Ao cumprimentá-los (as), encaminho nesta oportunidade para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.807, de 30 de abril de 2012, que cria o Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC, e dá outras providências”.

A **Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Eventos** encaminhou solicitação para revogação da **Lei 2.807, de 30.04.2012**, através do Processo Administrativo nº 2460/2020, de 30.07.2020, anexando que ora juntamos.

Cumpramos nos informar que através da **Lei Municipal 3.187, de 11.08.2020**, (dispõe sobre o **Sistema Municipal de Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências**), em seu artigo 51 diz o seguinte: *Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - SECULTE como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.*

Portanto através do Projeto em epigrafe, estamos solicitando a revogação da Lei nº 2.807, de 30.04.2012, devido tratar do mesmo assunto.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, pelos motivos aqui expostos, acreditamos na integral acolhida da matéria, até sanção final de Lei e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Exm^a. Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP

PROTOCOLO Nº 0842/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Ender: DATA: 01/09/2020 HORA: 14:44
Telefon: Autoria: Prefeito Municipal 13490-000
72/0001-93
Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.807, de 30 de abril de 2012, que cria o Fundo Municipal de Cultura de



Projeto de Lei nº 25, de 1º de setembro de 2020.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.807, de 30 de abril de 2012, que cria o Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Veredores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.807, de 30 de abril de 2012.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

04
3
[Handwritten signature]

Ofício: 83/2020-SCTE

A V. Exa.
Senhor Prefeito Municipal
Igor Antônio Ortófan

Ref: Designação de Gestor do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC

Venho por meio deste documento solicitação a elaboração de portaria para designação do gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Ficará designado como gestor do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis (FUMUC) o Secretário de Cultura, Turismo e Eventos, Sr. Paulo Luiz Martimiano, RG 30.685.367-X e CPF 218.843.038-70, na qual será instituído pelo Projeto de Lei nº 19 de 06 de julho de 2020, no qual revogará a Lei nº 2.807 de 30 de abril de 2012. O gestor, juntamente com o Secretário de Finanças e Orçamento desta municipalidade, Sr. Marco Antonio Nascimento, serão responsáveis pela movimentação financeira do "Fundo".

Solicitamos também a revogação de portarias anteriores de designação de gestores do Fundo (Portaria nº 9.496 de 31 de julho de 2014).

Anexo a este ofício, segue a cópia do Projeto de Lei nº 19/2020, a Lei nº 2.807/2012 a ser revogada e comprovante de inscrição e de situação cadastral do FUMUC.

Certos de sua valiosa compreensão, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordeirópolis, 30 de julho de 2020

[Handwritten signature]

Paulo Luiz Martimiano
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/09/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 02/setembro/2020

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de _____ / _____ / _____

VER. PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, _____ / _____ / _____

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Assunto: **ENC:**
De <analista.legislativo@camaracordeiopolis.sp.gov.br>
Para: <protocolo@camaracordeiopolis.sp.gov.br>
Data 02/09/2020 11:29



Segue mensagem relacionada aos projetos 25 e 26

De: Dito <smaadm@cordeiopolis.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 1 de setembro de 2020 19:27
Para: analista.legislativo@camaracordeiopolis.sp.gov.br
Assunto: ENC:

Bom dia

Paulo você poderia mudar o número da Mensagem **do projeto 25, o correto é 031/2020, e o projeto 26 o correto é 32**

GRATO

JAB

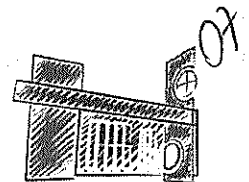
Obs cancelar o anteriormente enviado

De: Dito [<mailto:smaadm@cordeiopolis.sp.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 1 de setembro de 2020 19:20
Para: 'analista.legislativo@camaracordeiopolis.sp.gov.br'
Assunto: ENC:

Bom dia
Paulo você poderia mudar o número da Mensagem do projeto 25, o correto é 031/2020
GRATO
JAB

De: Dito [<mailto:smaadm@cordeiopolis.sp.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 1 de setembro de 2020 15:42
Para: 'analista.legislativo@camaracordeiopolis.sp.gov.br'
Assunto:

Boa tarde
Envio os projetos de leis para tramite nesta Casa legislativa
JAB



PARECER JURÍDICO nº 041/2020 - RBF

Projeto de Lei nº 25/2020

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - REVOGAÇÃO TOTAL - LEI Nº
2.807/2012 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA –
NOVA LEGISLAÇÃO A RESPEITO – PROJETO LEGAL E
CONSTITUCIONAL.**

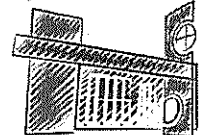
1. RELATÓRIO

Versam os autos, sobre projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que pretende revogar a Lei nº 2.807 de 30 de abril de 2012, que criou o Fundo Municipal da Cultura de Cordeirópolis.

Justifica que a medida é necessária, pois com a edição da Lei Municipal nº 3.187, de 11 de agosto de 2020 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Cordeirópolis e da outras providências, em seu artigo 51, de maneira mais abrangente, criou o Fundo Municipal de Cultura – FMC, razão pela qual, a lei que se pretende revogar não mais será utilizada.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

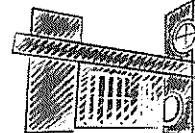
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal.

Ademais, não é menos verdade que a competência para deflagrar o processo legislativo é comum, entre Prefeito e Vereadores, razão pela qual, tanto a iniciativa quanto à proposição da norma pretendida estão adequadas.

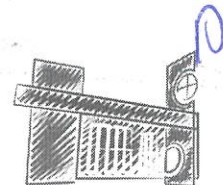
2.4. Da constitucionalidade e legalidade

A pretensão do proponente é a revogação da Lei nº 2.807 de 30 de abril de 2012, que criou o Fundo Municipal da Cultura de Cordeirópolis.

Isso porque com a edição da Lei Municipal nº 3.187, de 11 de agosto de 2020 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Cordeirópolis e da outras providências, em seu artigo 51, de maneira mais abrangente, criou o Fundo Municipal de Cultura – FMC, razão pela qual, a lei que se pretende revogar não mais será utilizada.

Além do que, trará interpretação dúbias em caso de existência de duas normativas que tratam da mesma matéria, o que poderá acarretar prejuízo ao Município e à própria área cultural do Município.

Sendo assim, não há óbice à revogação pretendida.



3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 25/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

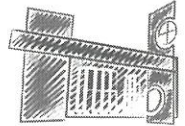
Cordeirópolis/SP, 14 de Setembro de 2020.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA ***

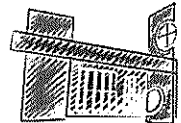
Em **14/09/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa para que se manifestem nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 12

Projeto de Lei nº 25/2020.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.807, de 30 de abril de 2012, que cria o Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis-FUMUC, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Prefeito Municipal e têm por objetivo, a revogação da Lei nº2.807 de 30 de abril de 2012, que criou o Fundo Municipal da Cultura de Cordeirópolis

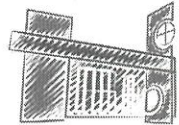
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 041/2020 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 16 de setembro 2020.


ANTONIO MARCOS DA SILVA

Vereador - PT


PAULO CÉSAR MORAIS DE OLIVEIRA

Vereador MDB


LAERTE LOURENÇO

Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 25/2020.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: *Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.807, de 30 de abril de 2012, que cria o Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC, e dá outras providências.*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 25/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.807, de 30 de abril de 2012, que cria o Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC, e dá outras providências."

Às fls. 02 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura e às fls. 03 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara.

O parecer nº 041/2020 da Diretoria Jurídica concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 07/10).

Do mesmo modo, opinou a Comissão de Justiça e Redação (fls. 12/13).

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarretará qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

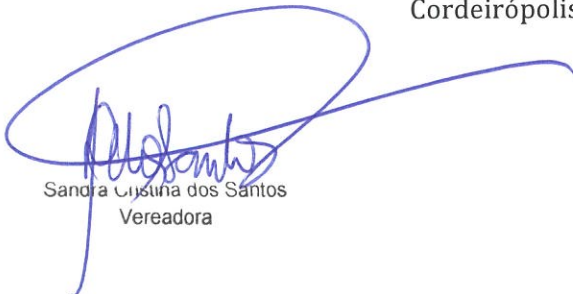
Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 22 de setembro de 2020.


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora

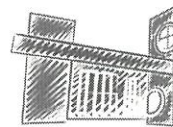

José Antonio Rodrigues
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 25/2020

Autor : Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal Nº 2.807, de 30 de abril de 2012, que cria o Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FMUC, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Senhor Prefeito Municipal, revogar a Lei Nº 2.807 de 30 de abril de 2012, que criou o Fundo Municipal da Cultura de Cordeirópolis.

O referido projeto tem por objetivo, a edição da Lei Municipal Nº 3.187, de 11 de agosto de 2020 que dispõe sobre o sistema Municipal de Cultura do Município de Cordeirópolis e da outras providências, em seu artigo 51, que de forma mais ampla, criou o Fundo Municipal de Cultura-FMU, substituindo a lei revogada que não será mais utilizada.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a Comissão de Obras.

Em sendo assim, essa relatora é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão soberano em suas decisões.

Cordeirópolis, 24 de setembro de 2020


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS

VEREADORA PT

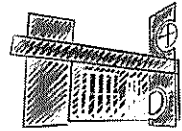

José Geraldo Botton
Vereador


Anderson Antônio Hespagnol
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 13/10/2020

CORDEIRÓPOLIS, 13/Outubro/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 25/2020 – APROVADO

30ª Sessão Ordinária (13/10/2020)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hspanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Moraes de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

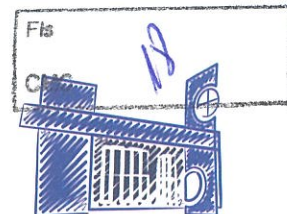
Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 13 de outubro de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente



Autógrafo nº 3521

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.807, de 30 de abril de 2012, que cria o Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.807, de 30 de abril de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de outubro de 2020.


Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

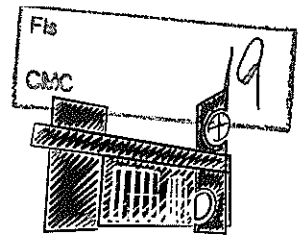

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário


Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 109/2020 - CMC

Cordeirópolis, 14 de outubro de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3521, proveniente da aprovação, na 30ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 25/2020, de sua autoria, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.807, de 30 de abril de 2012, que cria o Fundo Municipal de Cultura – FUMUC, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

14/10/2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.196 de 20 de outubro de 2020

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.807, de 30 de abril de 2012, que cria o Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis - FUMUC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 2.807, de 30 de abril de 2012.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de outubro de 2020.

Decreto nº 6.228 de 28 de setembro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 340.055,00 (trezentos e quarenta mil e cinquenta e cinco reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 340.055,00 (trezentos e quarenta mil e cinquenta e cinco reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de setembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de setembro de 2020.

Decreto nº 6.242 de 06 de outubro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 271.651,80 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos cinquenta e um reais e oitenta centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 271.651,80 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos cinquenta e um reais e oitenta centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de outubro de 2020.

Decreto nº 6.243 de 06 de outubro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 80.394,89 (oitenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 80.394,89 (oitenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email.jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidados - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidadão do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2009, com suas posteriores alterações.

Praça Municipal Antônio Tharon - Praça Francisco Orlando Siqueira, 35, Centro - CEP 13450-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email.jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br